



CALÇADA CIDADÃ

**Uma calçada acessível
é uma calçada para todos.**

Cartilha de Execução <<<



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Prefeito:
Nelson Roberto Bugalho

Secretário de Planejamento:
Eng. Luiz Abel Gomes Brondi

Assessor de Planejamento:
Eng. Augusto Marcio Litholdo

Coordenação:
Eng. Denise Paganini Salvat Posada

Colaboração:
Arq. Cristina Maria Perissinotto Baron

Elaboração:
Arq. Lucas Pereira Bosco

Índice

Como surgiu a calçada?	-----	4
Importância da calçada	-----	4
Conceitos	-----	5
O que diz a lei?	-----	7
Calçada atual	-----	8
A calçada certa	-----	9
As 3 faixas	-----	9
A inclinação	-----	11
Escoamento de água	-----	12
Mobilidade das pessoas com deficiência visual	-----	13
Descontinuidade das fachadas	-----	14
Sinalização tátil e visual	-----	14
Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres	-----	15
Rebaixamento para veículos	-----	17
Obras no passeio	-----	18
Sugestão para execução da calçada	-----	19
Pisos inadequados que não devem ser utilizados	-----	20
Pisos acessíveis	-----	21
Vegetação	-----	22
Iluminação	-----	22
Referências	-----	23

Como surgiu a calçada?

Antigamente, não havia nenhuma distinção do espaço determinado à circulação de pessoas, cavalos ou qualquer veículo tracionado por animais. Os antigos “beirais” eram destinados à proteger as construções, mas acabaram propiciando um espaço seguro para a passagem de pedestres. Com a chegada do automóvel, foi afirmada essa distinção do espaço do pedestre e dos veículos.

Hoje, o Código de Trânsito Brasileiro define a calçada como: Parte da via não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

Importância da calçada

A maneira mais comum e mais natural que o ser humano utiliza para se deslocar é o caminhar. Mesmo com toda a tecnologia e diversidade de veículos hoje existentes, em municípios brasileiros com mais de 60 mil pessoas, andar a pé é a forma mais utilizada de deslocamento, compreendendo 35% das viagens diárias das pessoas. (Vasconcellos; Carvalho; Pereira, 2011, p.12).

Dessa forma, devemos entender a calçada como lugar comum que deve proporcionar um espaço democrático e acessível que atenda às nossas necessidades. Estes direitos estão previstos na própria Constituição Federal. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal Nº 13146/2015) é destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O valor da calçada vai além do simples deslocamento urbano, uma boa calçada abrange diversas outras questões relevantes para o bem-estar das pessoas da cidade. Uma calçada devidamente arborizada possibilita um maior conforto ambiental, uma calçada bem iluminada contribui para uma cidade mais segura, uma calçada bem dimensionada favorece o convívio social, e assim por diante.

Uma calçada acessível é uma calçada para todos.

Conceitos

Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. (NBR 9.050/2015 e Lei Federal Nº 13.146/2015)

Calçada: Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins. (NBR 9.050/2015)

Desenho universal: Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade. (Decreto Federal Nº 5.296/04, Art. 8º)

Linha-guia: Qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual. (NBR 9050/2015)

Mobiliário urbano: Conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga. (NBR 9050/2015)

Mobilidade: Possibilidade de se mover, característica do que é móvel ou do que é capaz de se movimentar, facilidade para andar. (Dicionário Houaiss. 2001, 1938); é a condição necessária de um indivíduo para que possa usufruir as ofertas do espaço de uso comum com autonomia e equiparação de oportunidades. (Lanchoti. 2004, 35)

Passeio: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. (NBR 9.050/2015)

Pessoa com mobilidade reduzida (PMR): Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e pessoas obesas. (Lei Federal Nº 13.146/2015) **Para pessoas em cadeira de rodas (PCR), no contexto coloquial, pode se usar o termo cadeirante.**

Pessoa com deficiência (PcD): Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Lei Federal Nº 13.146/2015)

OBS: O termo correto adotado pela ONU é *pessoa com deficiência*. Já os termos *deficiente*, *portador de deficiência* e *portador de necessidades especiais* (PNE) não devem ser utilizados. Dentre as pessoas com deficiência visual, há a pessoa com baixa visão ou visão subnormal e o cego (quando a deficiência visual é total). Se não souber especificar a deficiência, deve ser usado pessoa com deficiência visual.

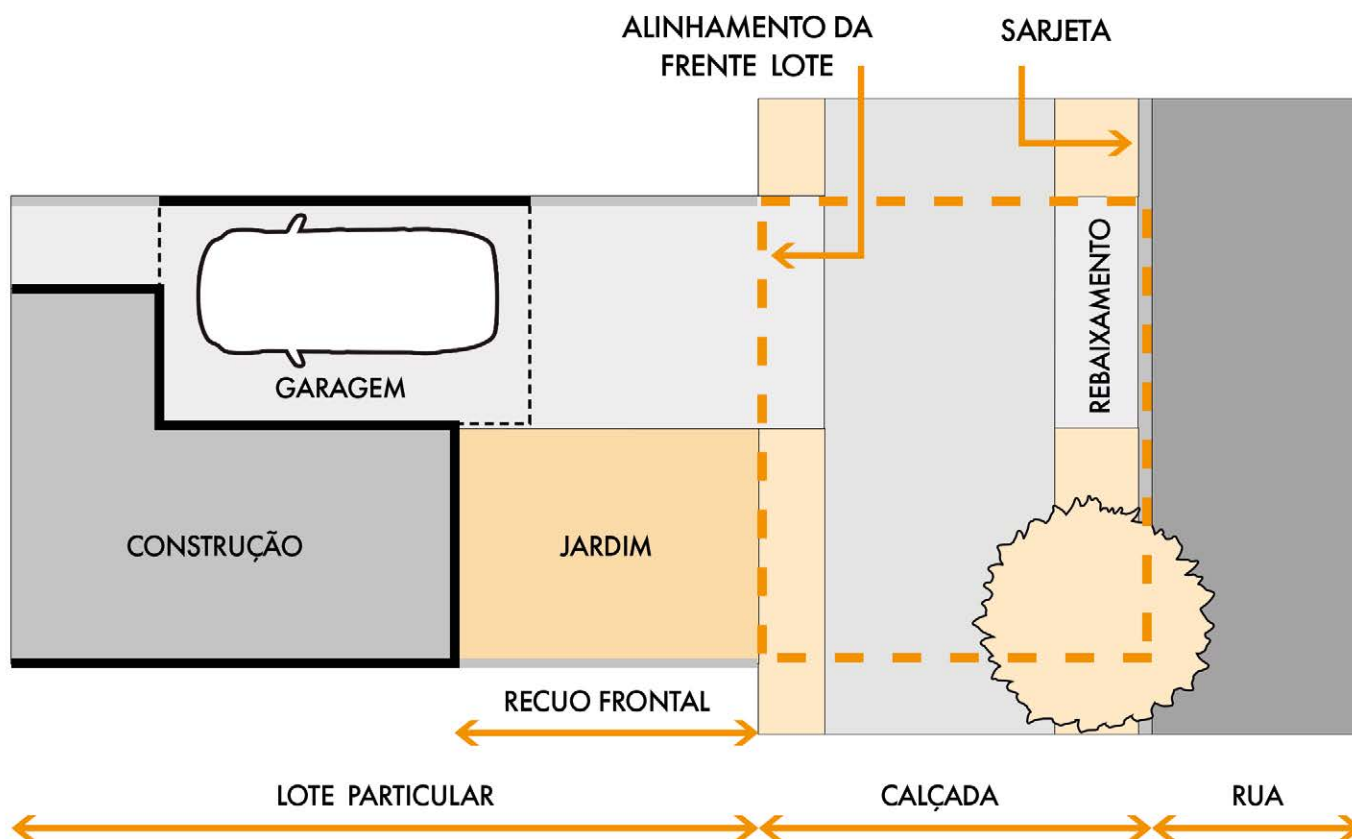
O que diz a lei?

A Lei Federal 12.587/2012, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, **determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a Política de Mobilidade Urbana**. O planejamento urbano, já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001), é instrumento fundamental necessário para o crescimento sustentável das cidades brasileiras.

A Lei Federal 10.098/2000 em seu Art. 5º estabelece que: “O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as **passagens de pedestres**, os percursos de **entrada e de saída de veículos**, as **escadas e rampas**, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas **normas técnicas** de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT”.

Sobre a calçada, o município de Presidente Prudente **transfere a responsabilidade da construção e manutenção da calçada para o proprietário linderio** (lei Nº 72/1999 Art.4º). Assim, cada proprietário de imóvel é, por Lei, responsável pelo trecho de calçada correspondente ao seu imóvel, ao longo da sua testada para a via pública.

Ex.: Área da calçada de responsabilidade do proprietário linderio



Calçada atual

A situação das calçadas em Presidente Prudente, assim como em todo o Brasil, demanda cuidados. O passeio público frequentemente apresenta diversos obstáculos indo na contramão do que se espera de uma calçada acessível. Alguns dos principais problemas são:



Larguras inadequadas



Presença de material de construção, entulho e lixo



Falta de revestimento adequado e em condições precárias



Ausência de rampas acessíveis



Falta de arborização e iluminação



Presença de degraus e rampas



Raízes de árvores expostas



Veículos estacionados sobre a calçada



Saída de água pluvial na calçada

A calçada certa

O passeio público deve ter largura suficiente para permitir a **circulação de todas as pessoas sem obstrução**, além da instalação do mobiliário urbano, proporcionando assim um **ambiente de qualidade que estimule o uso pela população**. Nesse sentido, um bom desenho leva em conta a necessidade de todas as pessoas estabelecendo, dessa forma, um espaço acessível que possa ser vivenciado por todos.

As 3 faixas

O correto, segundo o que define a norma (NBR 9050 – 2015) e o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar N^o 234/2018), é entender o passeio público com **3 faixas principais**: Faixa de serviço, faixa livre e faixa de acesso.

Faixa de serviço: é onde devem ser instalados postes de iluminação, sinalização de trânsito, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiência e mobiliário urbano, como lixeiras e telefones. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma **faixa de serviço com largura máxima de 0,80 m**.

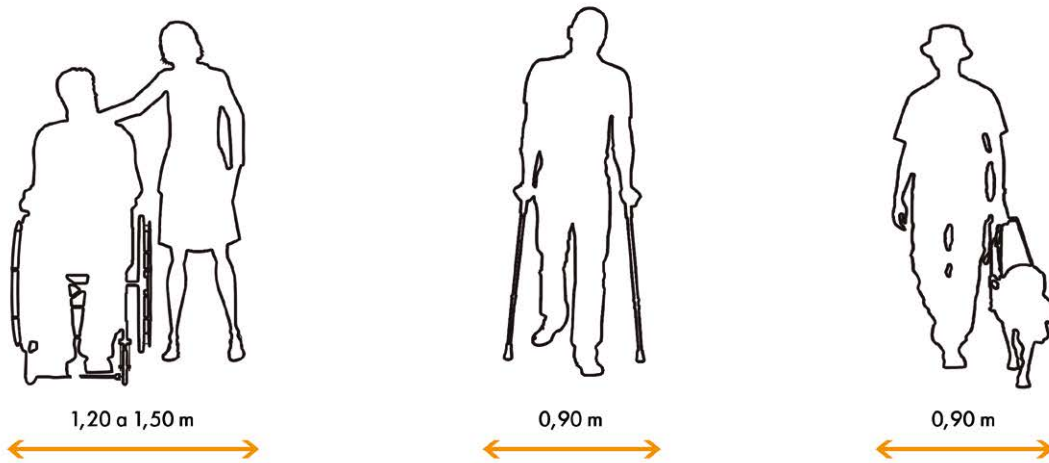
Obs: Para o **plantio de árvores** deve ser consultada a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

Faixa livre ou passeio: é a faixa mais importante, pois é destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, dessa forma, não deve conter qualquer obstáculo. **Ela deve possuir no mínimo 1,20 m de largura, além de possuir 2,10 m de altura livre**. O seu piso deve ter superfície regular, firme, **contínua entre lotes (sem degraus)** e antiderrapante, além de ter inclinação transversal de até 3 %.

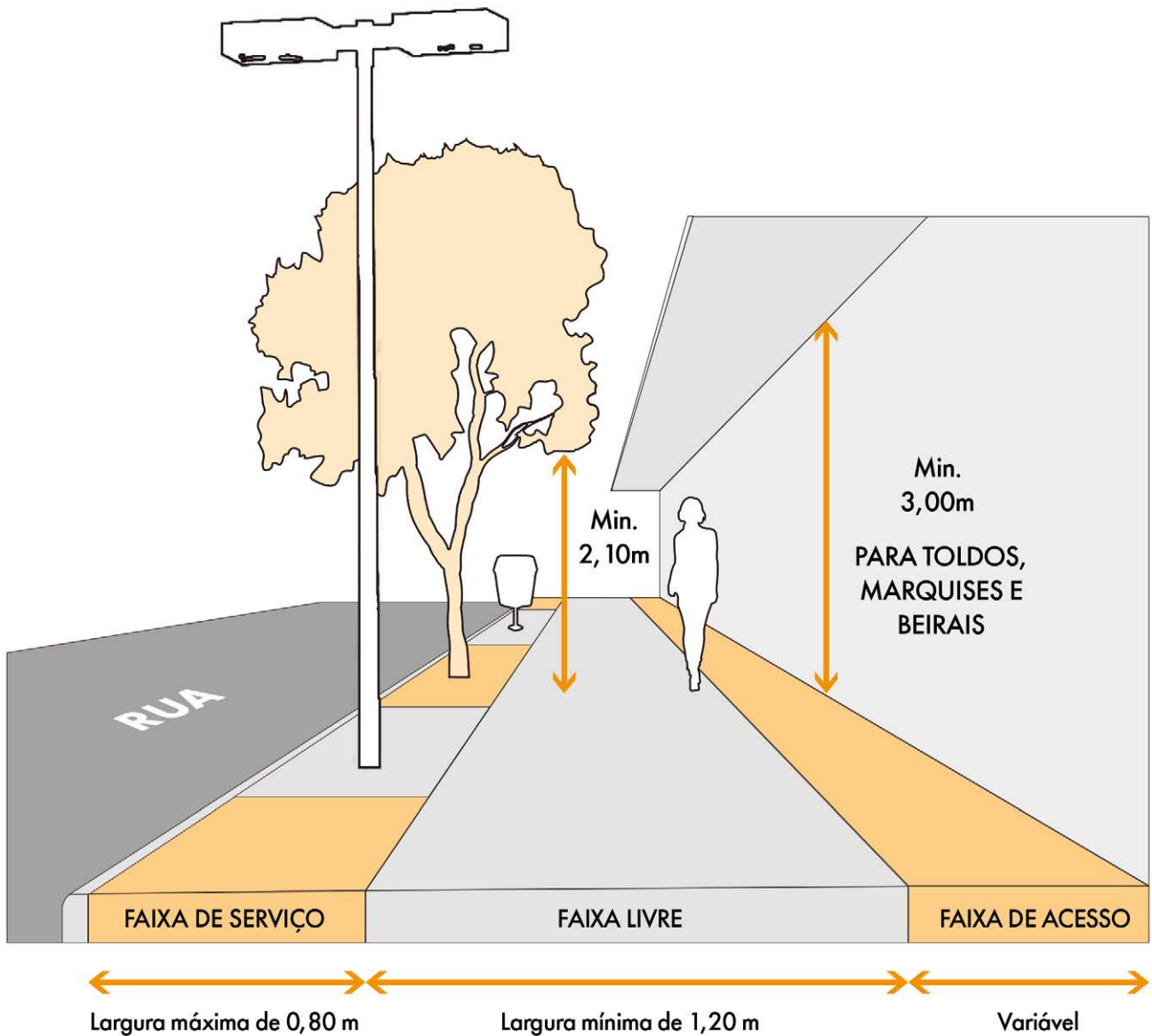
Faixa de acesso: essa faixa é dispensável e consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. **Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m**. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

Obs: Essa faixa também pode conter vegetação do tipo rasteira.

Ex.: Largura necessária para deslocamento de algumas pessoas em linha reta



Ex.: As 3 faixas



A inclinação

A **inclinação transversal** da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres não pode ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados **sempre dentro dos lotes** ou, eventualmente, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso. (NBR 9050/15)

CÁLCULO DE ÍNDICE DE INCLINAÇÃO

$$i = \frac{h \times 100}{c}$$

i = inclinação (%)

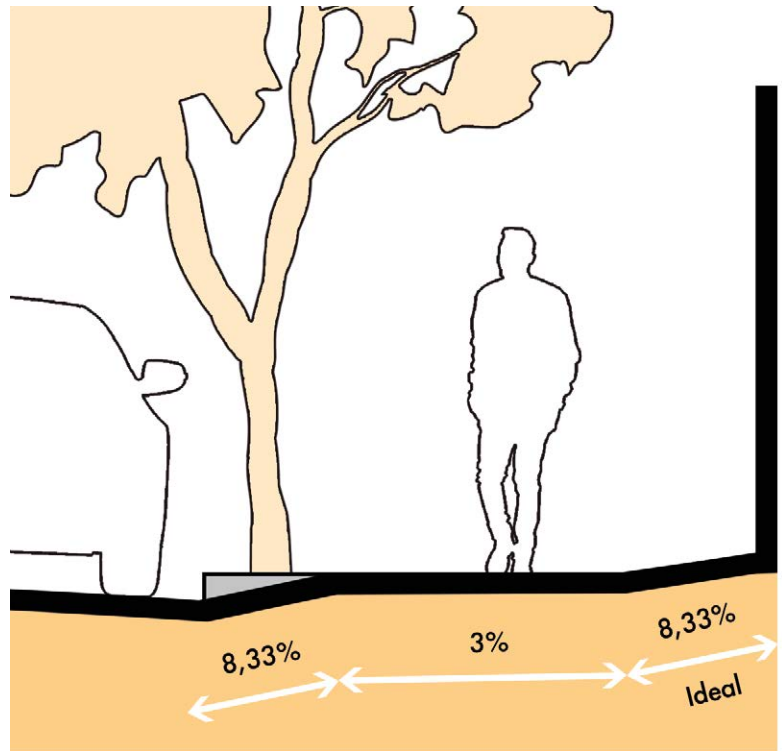
h = altura vencida

c = comprimento

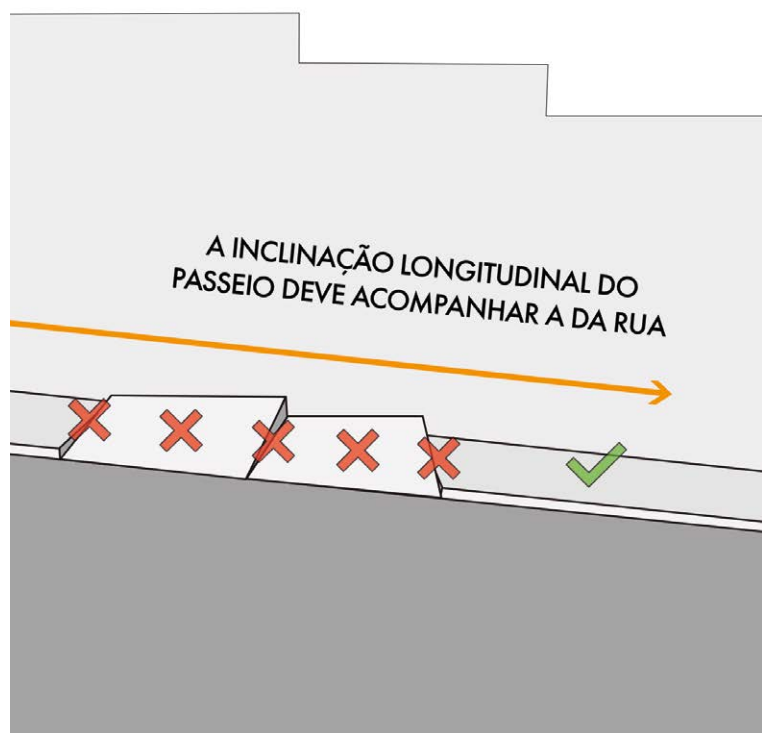
A **inclinação longitudinal** da faixa livre (passeio) das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deve **sempre acompanhar a inclinação da rua** (NBR 9050/15). Ou seja, **não são permitidos degraus no passeio!** O passeio deve ser contínuo para permitir o acesso a gestantes, idosos, pessoas com cadeiras de rodas, carrinhos de bebês, etc.

A **inclinação longitudinal** é uma das normas mais importantes na garantia de uma calçada acessível, mas infelizmente é uma das mais desrespeitadas.

Ex.: Inclinação transversal



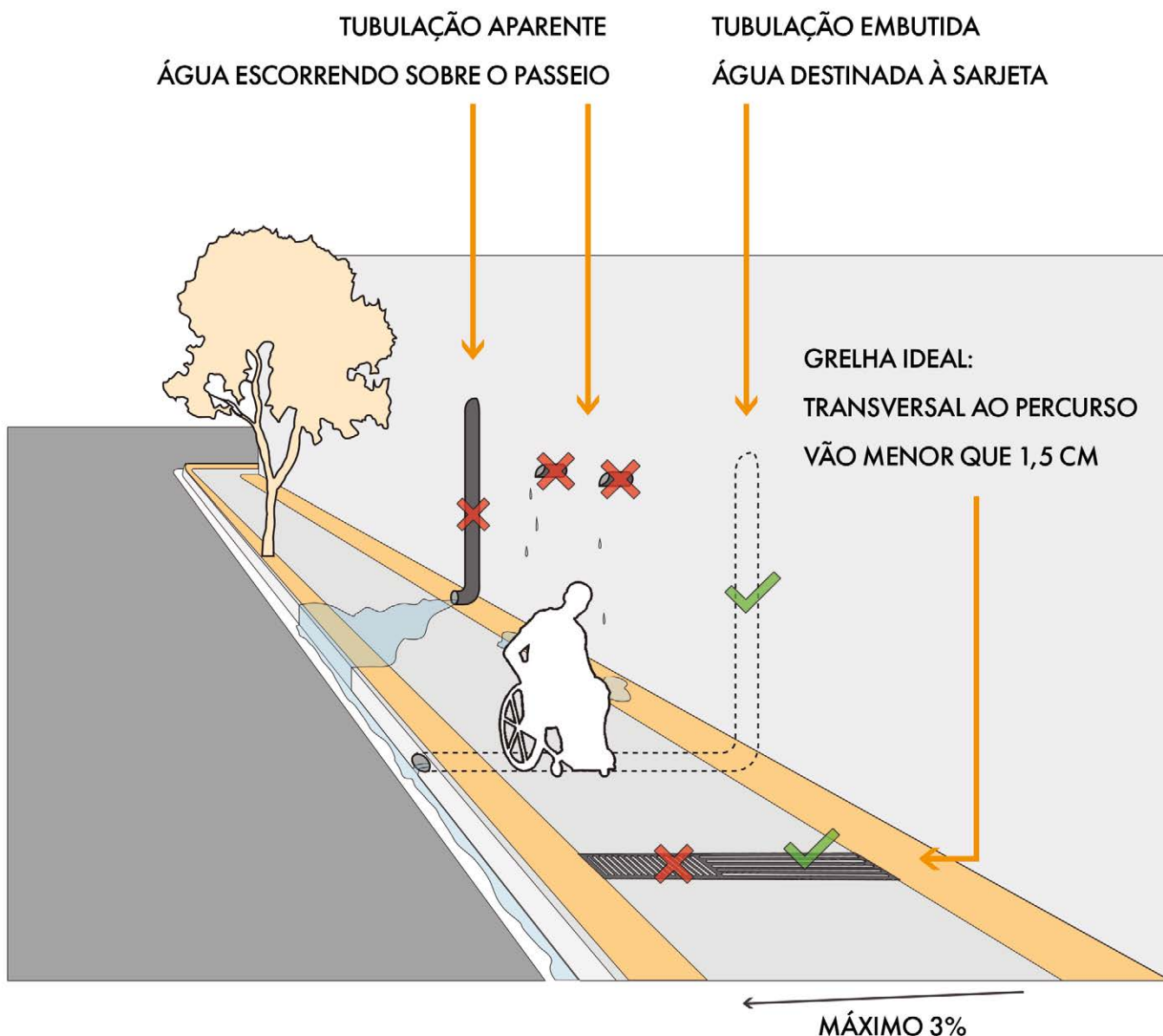
Ex.: Inclinação longitudinal



Escoamento de água

A calçada deverá permitir a drenagem (escoamento) adequada, com inclinação para a sarjeta a fim de evitar o empoçamento ou acúmulo de materiais. **O despejo sobre a calçada de águas pluviais (de chuva) captadas no imóvel é ilegal.** Esta água deve ser **canalizada sob a calçada até a sarjeta** (Lei Complementar 234/2018). As grelhas para drenagem, quando necessárias, deverão ser implantadas fora do fluxo principal, ou ter vãos de formato quadriculado/circular, quando houver fluxos em mais de um sentido de circulação com as frestas no sentido transversal à faixa de percurso, e vãos máximos de 1,5cm para evitar o travamento das cadeiras de rodas.

Ex.: Escoamento da água pluvial

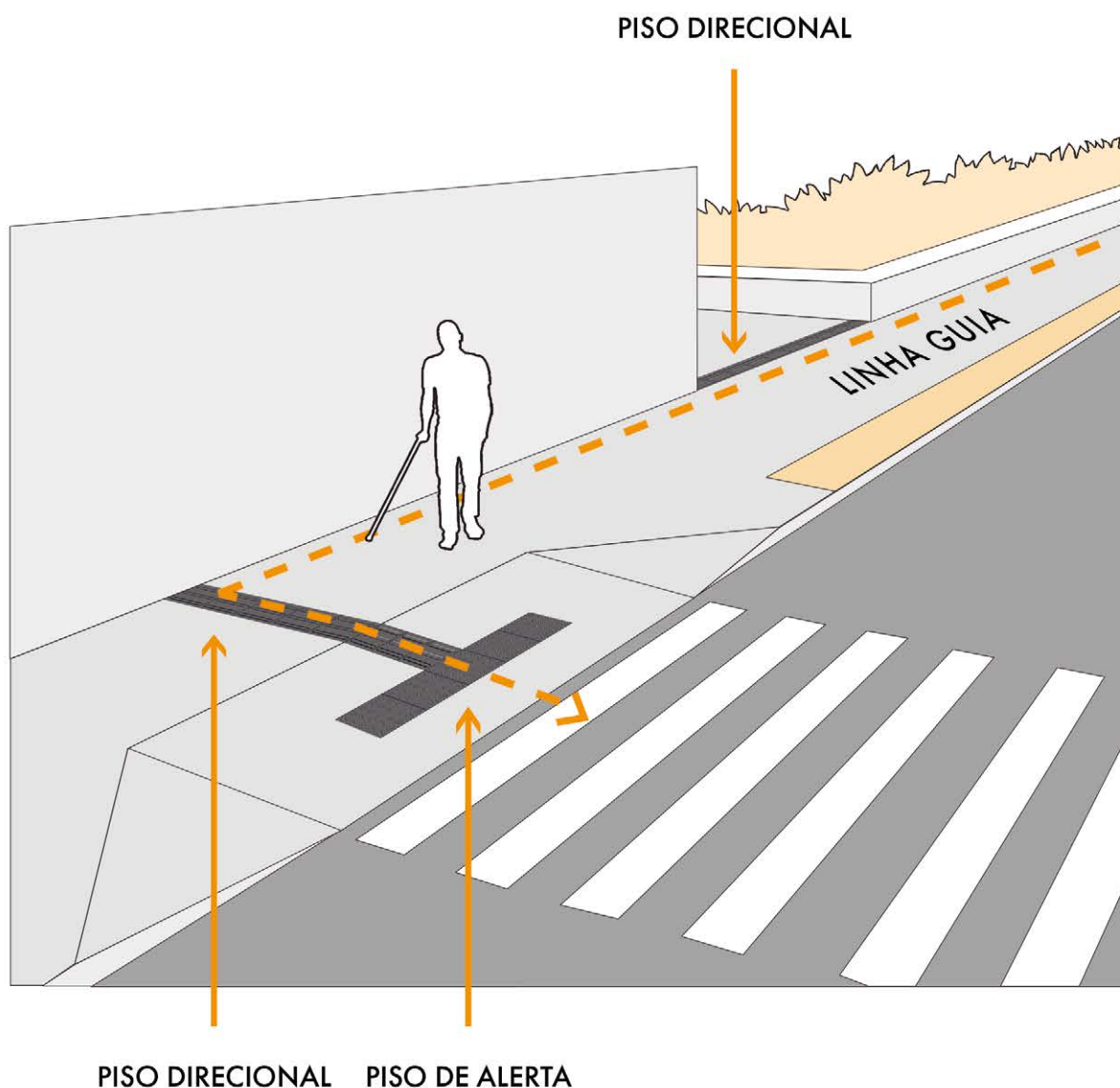


Mobilidade das pessoas com deficiência visual

A orientação direcional (linha guia) das pessoas com deficiência deve ser feita principalmente por elementos edificadas. A **linha guia** é qualquer elemento que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual. Nisso estão incluídas as próprias **fachadas dos edifícios, guias de concreto, muros, grades, piso tátil, etc.**

O ideal é utilizar a própria fachada como linha guia, pois proporciona uma orientação mais confiável para as pessoas com deficiência visual por ser um elemento simples e direto. Caminhar junto a fachada evita também a proximidade com elementos fixos nas faixas de serviço, como postes, telefones públicos, lixeiras, etc. No entanto, existem situações em que é necessário o uso de piso tátil. (NBR 16537/16)

Ex.: Linha guia e descontinuidade das fachadas

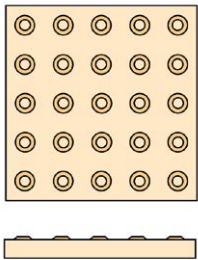


Descontinuidade das fachadas

Como ilustrado na figura anterior, ao ocorrer uma descontinuidade da linha-guia identificável proporcionada pela fachada (como garagens, galerias, postos de combustível, etc.), deve ser instalada uma faixa de piso tátil direcional do alinhamento do lote para dentro. Não é necessário piso tátil de alerta nas garagens, pois a prioridade é do pedestre e não do motorista.

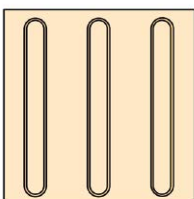
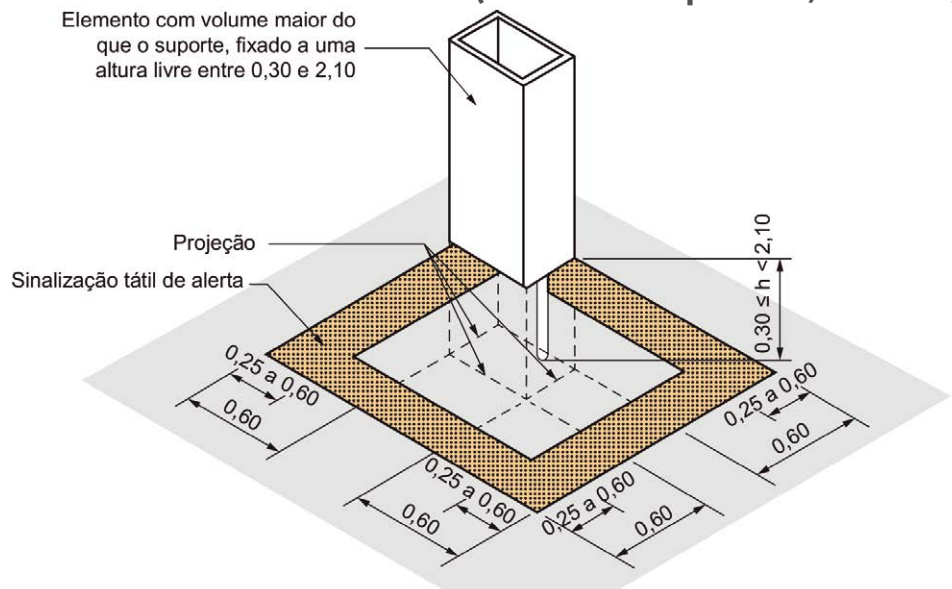
Sinalização tátil e visual

O piso tátil possui textura e cor que contrastam com o piso comum adjacente e é destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional. (NBR 9050/15)



Piso tátil de alerta: é utilizado para informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou situações de risco permanente, como objetos suspensos não detectáveis pela bengala longa, informar mudanças de direção, início e término de escadas ou rampas, e até mesmo orientar para o uso de equipamentos.

Ex.: Sinalização tátil em elemento suspenso (ex: telefones públicos, lixeiras.)



Piso tátil direcional: é utilizado para indicar direção de um percurso ou a distribuição de elementos de um espaço e de uma edificação. Na ausência ou descontinuidade de uma linha guia, deve ser instalado o piso tátil direcional, por exemplo.

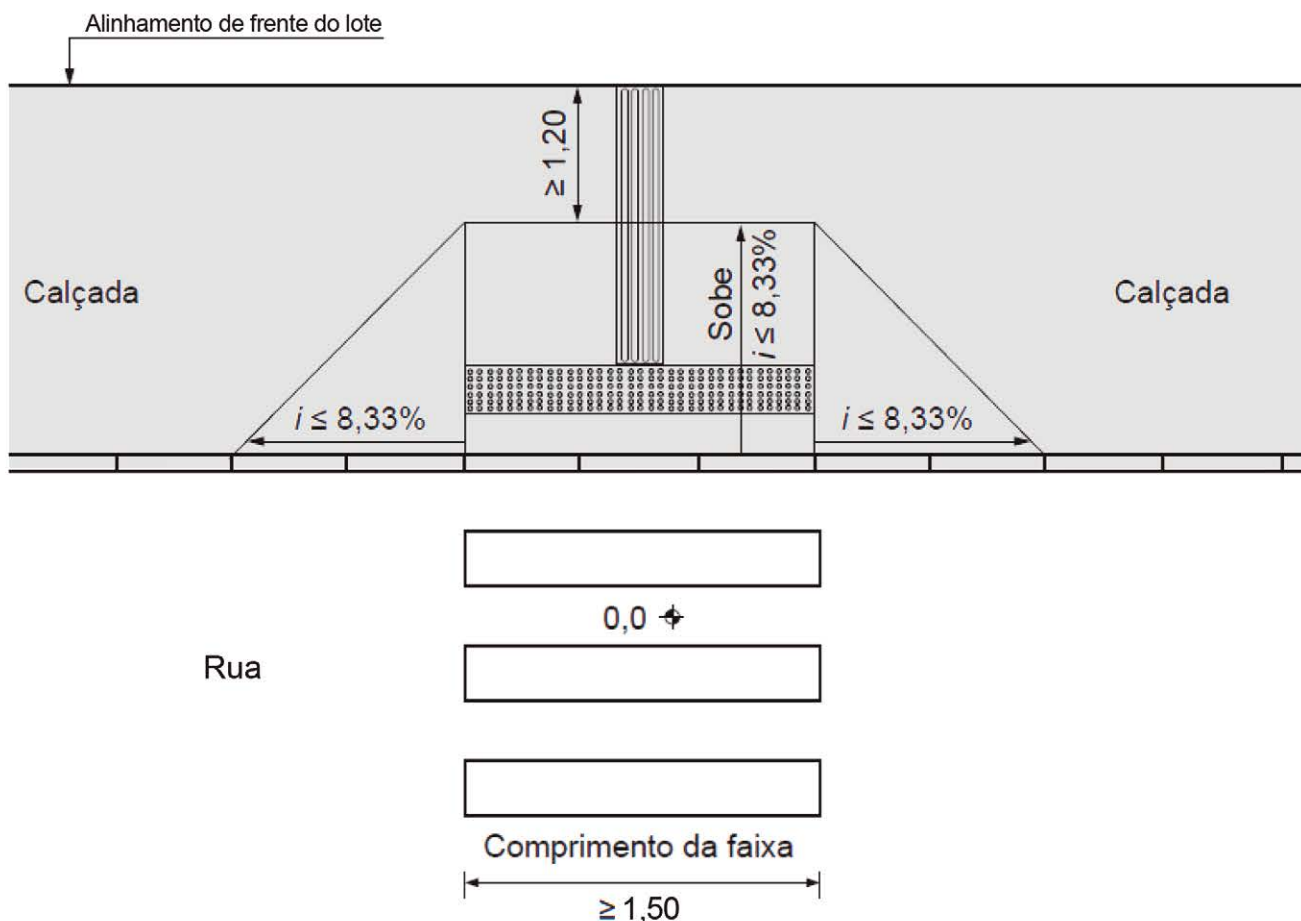
Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres

Normalmente, em travessias de pedestres, esquinas ou outros locais indicados onde não há travessia elevada no nível do passeio, é necessário haver o rebaixamento da calçada, porém, o rebaixamento não pode diminuir a **faixa livre de circulação do passeio que deve possuir um mínimo de 1,20 m.** (NBR 9050/15)

Além disso, os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33 % (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais. A largura mínima do rebaixamento é de 1,50 m. (NBR 9050/15)

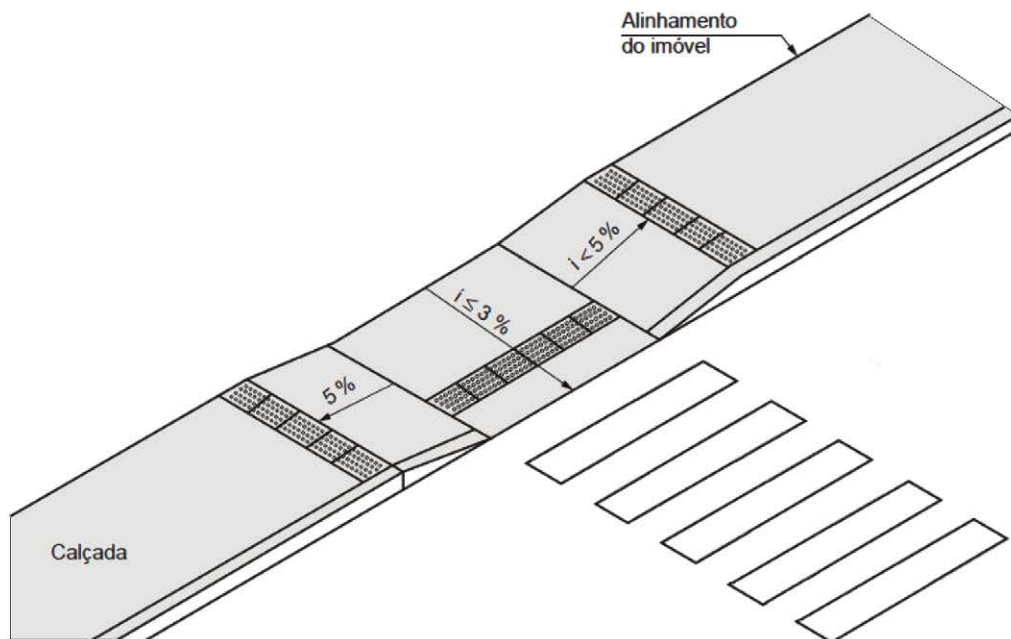
A legislação municipal (5859/2002) determina que o rebaixamento do meio fio das calçadas nas esquinas deve ser feito na mesma largura das faixas de segurança dos pedestres. Os rebaixamentos em ambos os lados da rua devem ser alinhados entre si.

Ex.: Rebaixo de calçada para travessia de pedestre

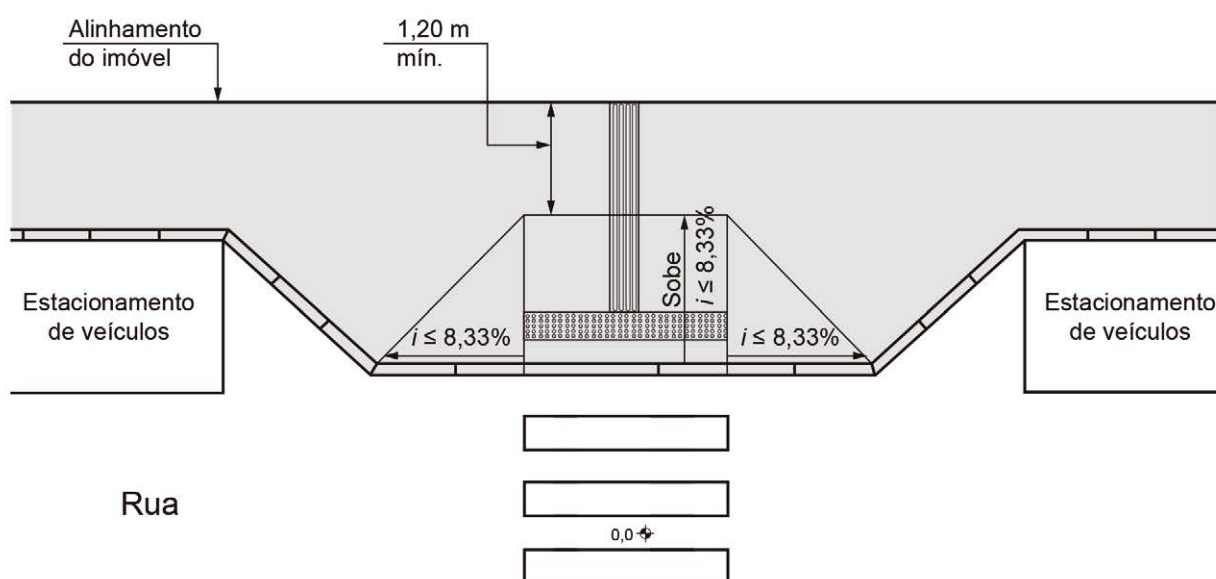


No caso de calçadas estreitas, deve ser realizado um alargamento da calçada ou realizar um rebaixamento total da calçada com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 5 % (1:20).

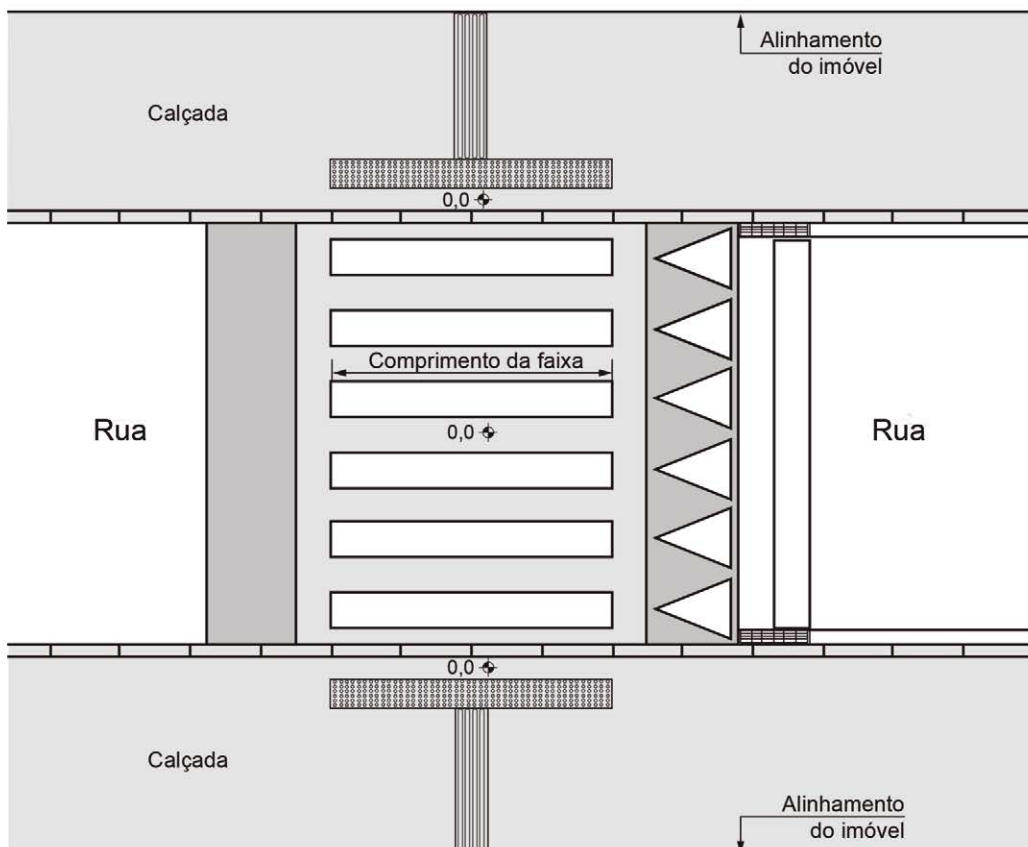
Ex.: Rebaixo de calçada estreita para travessia de pedestres



Ex.: Alargamento de calçada estreita para travessia de pedestres



Ex.: Faixa elevada para travessia de pedestres

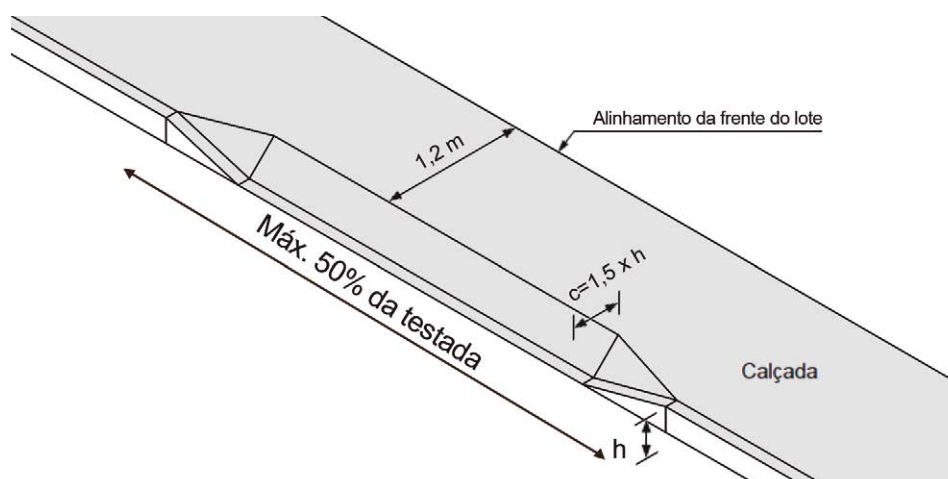


Rebaixamento para veículos

O acesso de veículos aos lotes, seus espaços de circulação e estacionamento devem ser feitos de forma a **não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, sem criar degraus ou desníveis**. Nas faixas de serviço e de acesso é permitida a existência de rampas. (Ver desenho p.12)

O rebaixamento de guia não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel. (Lei Municipal 234/2018).

Ex.: Rebaixo da guia para acesso de veículos

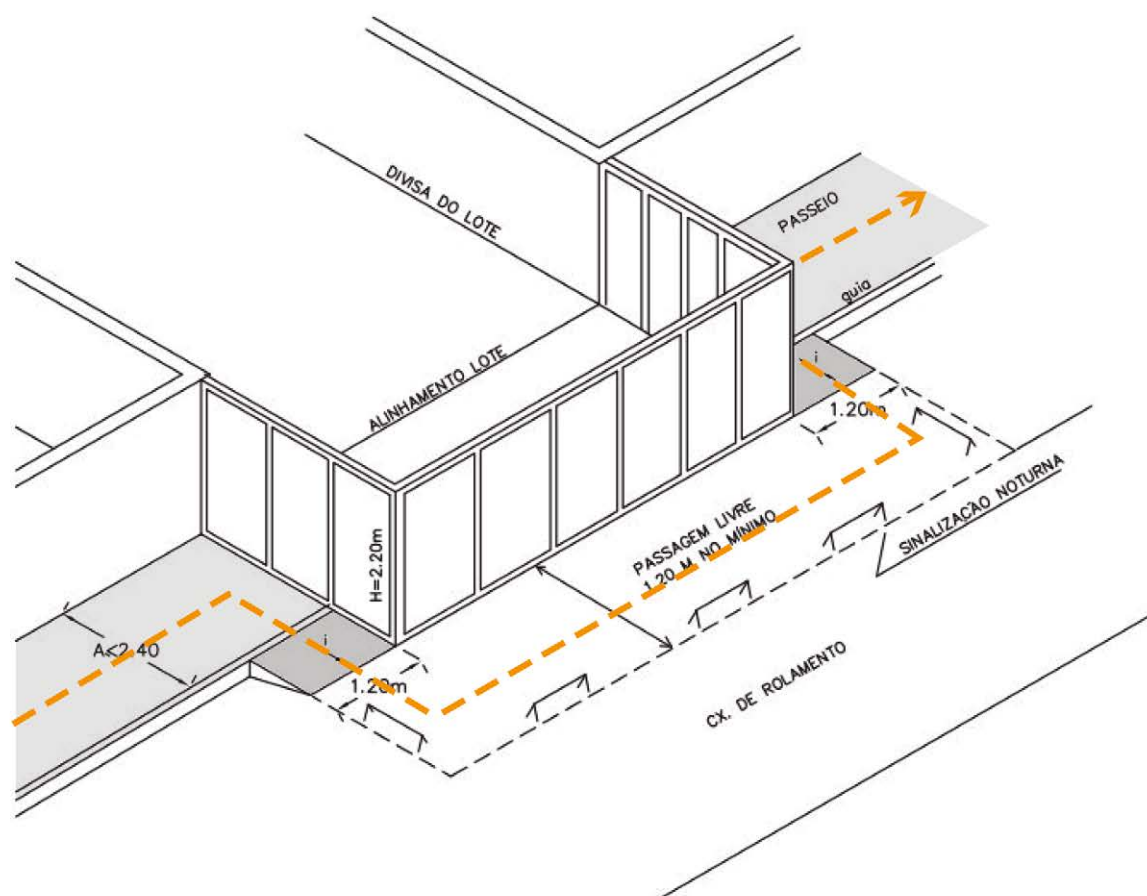


Obras no passeio

Durante a execução de obras, será obrigatória a manutenção do passeio **desobstruído em no mínimo 1,20m e em perfeitas condições de trânsito para pedestres.**

Eventualmente as obras que se desenvolvam nas fachadas ou na frente delas, será obrigatório, mediante obtenção de licença prévia, o avanço de tapumes sobre o passeio público, deixando no mínimo 1,20 m, livre de obstáculos. Caso a Prefeitura Municipal admita o tapume além disso, deverá haver um desvio no trânsito de pedestres devidamente sinalizado e protegido na rua como determina a norma (NBR 9050 – 2015) e o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Nº 234/2018).

Ex.: Caso de tapumes avançados com desvio no trânsito de pedestre.



Sugestão para execução de calçada

CONCRETO ARMADO MOLDADO NO LOCAL

Especificação técnica:

Resistência à compressão: mínima de fck 20 Mp.

Modulação: estampagem em módulos de 1,20 m.

Espessura: 5 a 6 cm para pedestre, 8 a 10 cm para veículos leves e conforme projeto para veículos pesados.

Armadura: telas de aço soldadas.

Base: terra compactada com camada separadora de brita.

Manutenção:

Limpeza: Jato de água e sabão neutro.

Remoção: o piso é cortado de acordo com a modulação e refeito in loco com os mesmos produtos.

Desempenho:

Durabilidade: elevada, desde que respeitadas as características do produto, modo de instalação e de manutenção

Drenagem: superficial.

Conforto de rolamento: a superfície deve proporcionar, ao mesmo tempo, facilidade de tráfego e superfície antiderrapante.

Liberação ao tráfego: 24 h para tráfego leve de pedestres a 48h para tráfego de veículos leves.

1. Preparação da área (compactação do terreno, colocação da camada de brita, formas de concretagem e tela)



2. Descarga, espalhamento e nivelamento da base de concreto (sarrafeamento)



3. Desempeno



4. Aplicação do pigmento enrijecedor e queima



5. Aplicação de resina após execução de corte de junta de controle e lavagem.



Pisos inadequados que não devem ser utilizados



Materiais escorregadios como **porcelanato** ou **pedra polida**



Placas de concreto com **textura profunda**



Pisos com **estampas coloridas** contrastantes, como ladrilho preto e branco

Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar **sensação de insegurança** (por exemplo, estampas que pelo contraste de desenho ou cor possam causar a **impressão de tridimensionalidade**).



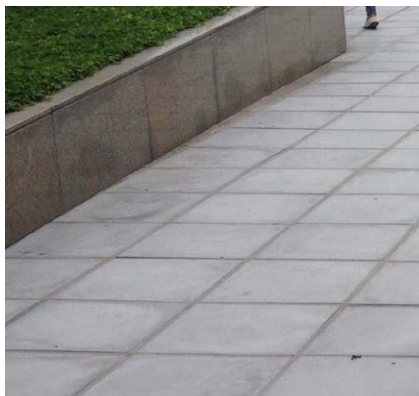
Pavimentos com muita textura ou trepidantes como **pedra miracema** e **petit-pavé** ou **pedra portuguesa**

O paver (bloco de concreto intertravado) não é a melhor solução, pois seus chanfros nas juntas ocasionam trepidação (inclusive de malas com rodinha, carrinhos de compras, etc.) e dificultam a identificação do piso tátil.

Pisos acessíveis



Concreto moldado no local, desempenado e/ou estampado, com bom acabamento de superfície

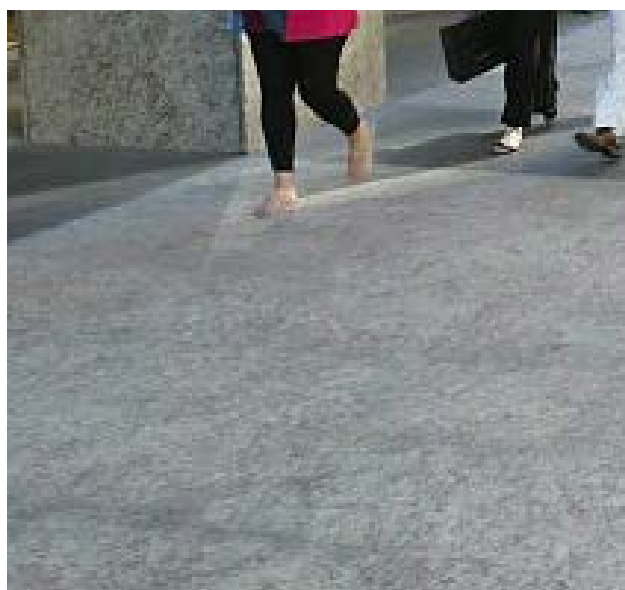


Placas de concreto ou ladrilho hidráulico com o mínimo de textura (liso ou com desenhos pouco profundos) e rejunte fino ou junta seca



Piso drenante com junta seca

Os materiais escolhidos para o passeio devem ter superfície **regular, firme, estável, não trepidante** para dispositivos com rodas e **antiderrapante**, seco ou molhado. O pavimento deve também ser resistente a carga de veículos e ação do tempo, principalmente, nos acessos de veículos.



Pedras como **basalto** ou **granito flameado** (antiderrapante).

Vegetação

As árvores devem estar localizadas na faixa de serviço e **não devem interferir na faixa livre**.

O plantio e manejo da vegetação devem garantir que os elementos (**ramos, raízes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores**) e suas proteções (**muretas, grades ou desníveis**) não interfiram nas rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres devendo haver uma passagem livre de 2,10m de altura (NBR 9050/50) (Ver desenho p.11)

Nas áreas adjacentes às rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres, a vegetação não deve conter **plantas venenosas e/ou espinhosas**, e plantas cujas raízes possam danificar ou prejudicar os elementos de drenagem e a superfície da calçada.

Quando as áreas drenantes de árvores estiverem invadindo as faixas livres do passeio, devem ser instaladas **grelhas de proteção**, niveladas em relação ao piso adjacente.

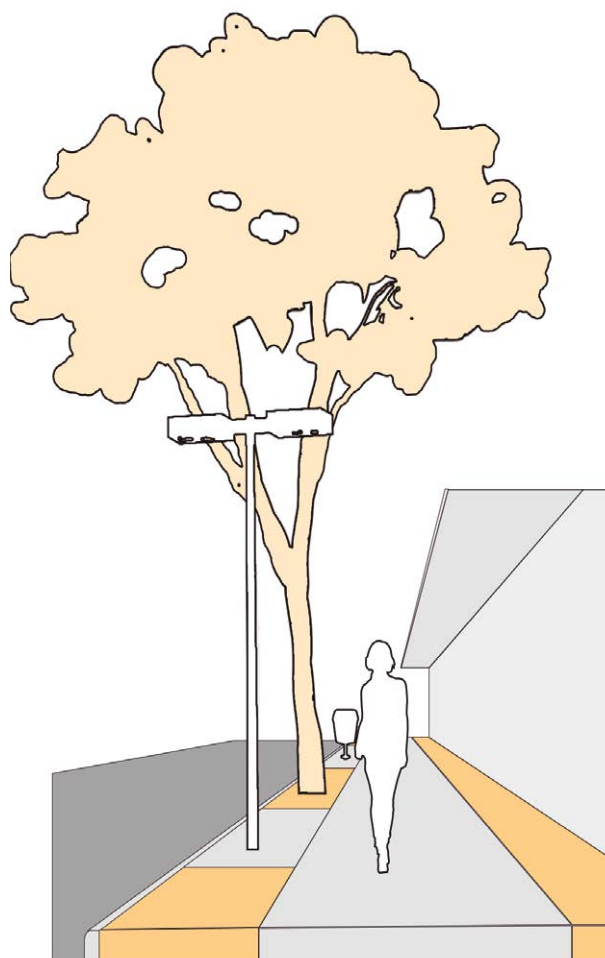
Ver guia de arborização urbana:

<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacao.xhtml?cod=2010>

Iluminação

Uma boa iluminação pública é elemento fundamental para que o pedestre consiga se **movimentar com facilidade e com segurança** mesmo durante a noite. Nesse sentido, o projeto de iluminação pública deve priorizar as necessidades do pedestre estando de acordo com as normas de iluminação (NBR 5101/2012a e 15129/2012b), **evitando sempre que a vegetação encubra a iluminação da calçada**. Muitas vezes se faz necessário a utilização de uma iluminação instalada abaixo da copa das árvores.

Ex.: Copa da árvore acima do ponto de luz



Referências

Decreto Federal Nº 5296/2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei Federal Nº 13146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal Nº 10257/2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Lei Federal Nº 12587/2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Lei Federal Nº 10098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 72/1999 - Disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos no município e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 234/2018 - Dispõe sobre a Lei de Normas para Edificações do Município, e dá outras providências.

Lei Municipal Nº 5859/2002 - Dispões sobre a funcionalidade e adaptação dos logradouros e as edificações de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 5101/2012 - Iluminação pública - Procedimento

NBR 15129/2012 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares

NBR 16537/2016 - Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação

Normas de acessibilidade gratuitas no site:

<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/normas-abnt-1/normas-abnt>

Vasconcellos, Eduardo Alcântara, Carlos Henrique Ribeiro de Carvalho, and Rafael Henrique Moraes Pereira. **Transporte e mobilidade urbana**. No. 1552. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2011.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO**

Telefones úteis

**Prefeitura de Presidente Prudente
(18) 3902-4400**

**Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano e Habitação
(18) 39024426**

**Secretaria de Meio Ambiente
(18) 3907-1660**

**Central de Atendimento para reclamações e
denúncias
156**